



RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) – IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA.

A Prefeitura da Estância Turística de Tupã-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a retificação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) – IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA, edital elaborado com base na Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que passam a ser considerados, para todos os fins, da seguinte forma:

1. OBJETO

Onde se lê:

1.1 - O presente edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos culturais a serem realizados na Estância Turística de Tupã-SP, que visem à valorização da identidade regional, da história, da tradição e das diversas manifestações artísticas e culturais do município, sendo caso de chamamento público considerado a inviabilidade de competição.

1.2 - O objetivo desta seleção é de fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.

Lê-se:

1.1 - O presente edital tem por finalidade **a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.**

1.2 **Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Onde se lê:

3.1 - Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Tupã - SP há pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pontos de Cultura
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de





grande porte, etc)

- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado uma pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto; ele deve necessariamente exercer a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Lê-se:

3.1 - Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Onde se lê:

4.1 - Não podem se inscrever neste edital proponentes que:

I - Pessoas que sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, ou ainda aquelas que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, sendo ou não servidores da Prefeitura da Estância Turística de Tupã - SP, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II - Empresas cujos representantes legais sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, ou ainda tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, sendo ou não servidores da Prefeitura da Estância Turística de Tupã - SP, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III - Membros da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV - Empresas que mantenham contratos de fornecimento de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

4.2 - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando trabalhar diretamente na formatação do presente edital ou se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estará impedido de apresentar projetos aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas federal, estadual ou municipal.





4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

4.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Cultura ou de qualquer órgão da Prefeitura da Estância Turística de Tupã para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.6 - Está vetada a participação de todo proponente que estiver em débito com a Secretaria de Cultura quanto ao pagamento da contrapartida e/ou prestação de contas de editais anteriores.

Lê-se:

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 - Não podem se inscrever neste edital proponentes:

I - **Cujos representantes legais** sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, ou ainda tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, sendo ou não servidores da Prefeitura da Estância Turística de Tupã - SP, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II - **Cujos representantes legais** sejam membros da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III - **Cujos representantes legais mantenham** contratos de fornecimento de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

4.2 - **O Ponto ou Pontões de Cultura cujos representantes legais integrem o** Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando trabalhar diretamente na formatação do presente edital ou se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 – **O proponente** estará impedido de apresentar projetos se seus diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas federal, estadual ou municipal.

4.4 **A participação dos representantes dos Pontos ou Pontões de Cultura** nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

13 - DA SELEÇÃO:





Onde se lê:

“faze”

Lê-se:

“fase”

Onde se lê:

“agente cultural” e “agentes culturais”

Lê-se:

“Ponto ou Pontões de Cultura”

Tupã, 28 de abril de 2025.

